



**ATA DA 2532ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 30 DE
MARÇO DE 2010.**

1 Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no Miniplenário
2 Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fernando Rodrigues**
5 **Catão**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**, por motivo
6 pessoal. Convocado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Antônio Cláudio Silva**
7 **Santos** para compor o quorum. Ausente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede**
8 **Santiago Melo** por motivo pessoal. Constatada a existência de número legal e presente a
9 representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o
10 Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª
11 Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão
12 anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em
13 Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram adiados para a próxima
14 sessão os Processos TC N°s 02912/07, 01780/04, 01598/04, 06517/08, 04787/09, 05011/09,
15 07775/09 e 10194/09 – Relator Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**, bem assim os
16 Processos TC N°s 04425/08 e 05328/02 – Relator Conselheiro **Arnóbio Alves Viana** e o
17 Processo TC N° 07881/08 - Relator Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**. Foram
18 adiados ainda, os Processos TC Ns° 08293/08 e 08295/08 – Relator Conselheiro Substituto
19 **Antônio Cláudio Silva Santos** por pedido de vista do Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Foi
20 retirado de pauta o Processo TC N° 07839/09 – Relator Conselheiro **Fernando Rodrigues**
21 **Catão**. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO - PROCESSOS REMANESCENTES**
22 **DE SESSÕES ANTERIORES**. Na Classe “F” – **CONTRATOS, CONVÊNIOS,**
23 **ACORDOS E LICITAÇÕES**. Relator Conselheiro Substituto **Antônio Cláudio Silva**
24 **Santos**. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N°s. 08293/08 e 08295/08. Após a
25 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao advogado Alexandre Soares de Melo que
26 naquela circunstância requereu em defesa dos dois processos, com base nas argumentações e
27 em nome do seu constituinte, uma análise global, de forma ampla e que fosse levado em
28 consideração todos os aspectos levantados pela defesa, reiterando tudo aquilo que foi acostado

29 na documentação apensada nos respectivos autos. A douta Procuradora para o Processo
30 08295/08, ratificou o Parecer de nº 1379/09, da lavra da Excelentíssima Sra. Procuradora Ana
31 Tereza Nóbrega, em que Sua Excelência, afastando as opiniões emanadas do Órgão Técnico,
32 pugnou pela regularidade da dispensa e, bem assim, dos contratos dela decorrentes. No que se
33 refere ao Processo 08293/08, ratificou o teor do pronunciamento escrito do Excelentíssimo Sr.
34 Procurador Geral no sentido de que se dê pela irregularidade da dispensa, comine multa ao
35 gestor sem prejuízo de se representar ao Ministério Público, fazendo apenas uma ressalva
36 pessoal no que tange à imputação de débito na qual entendeu pela não imputação devido a
37 inexistência da pecha de superfaturamento. O Relator votou com relação ao Processo
38 08293/08, pela irregularidade da dispensa de licitação em análise com recomendações e
39 aplicação de multa pessoal ao ex-gestor no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco
40 reais e dez centavos) com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal,
41 determinando-se o encaminhamento de cópia do ato formalizador à Auditoria para anexação à
42 Prestação de Contas do exercício de 2007. Quanto ao Processo 08295/08, o Relator votou no
43 sentido de considerar regular a dispensa com recomendações e aplicação de multa pessoal ao
44 ex-gestor no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos),
45 determinando o encaminhamento de cópia do ato formalizador à Auditoria para anexação à
46 Prestação de Contas do exercício de 2007. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou
47 em ambos os processos, pela regularidade com recomendações e ressalvas dos procedimentos
48 pelas falhas apontadas relativas à documentação e afastamento de pronto, de qualquer
49 possibilidade de superfaturamento nesse fornecimento. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana
50 pediu vista dos processos. Foi examinado o **Processo TC Nº 09722/08**. Findo o relatório e
51 não havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou o pronunciamento
52 escrito já lavrado nos autos. Apurados os votos, os doutos Conselheiro desta Segunda Câmara
53 decidiram CONSIDERAR REGULAR a Dispensa de Licitação nº 17/2008 e IRREGULAR o
54 Contrato nº 146-A/2008, dada a falta de comprovação da regularidade fiscal da empresa
55 contratada; APLICAR MULTA pessoal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Ex-prefeito, Sr.
56 Hildon Régis Navarro Filho, em virtude da irregularidade apontada pela Auditoria; e
57 RECOMENDAR ao atual Prefeito a estrita observância dos princípios constitucionais
58 norteadores da Administração Pública e das disposições da Lei de Licitações e Contratos,
59 sobretudo no que tange à comprovação da regularidade fiscal das empresas contratadas. Foi
60 analisado o **Processo TC Nº 05873/09**. Após o relatório, foi facultada a palavra ao advogado
61 Alexandre Soares de Melo para realizar sua defesa oral na qual requereu, ao final, a
62 consideração dos aspectos levantados e julgamento regular do processo licitatório e do

63 contrato dele decorrente e toda execução da despesa. O Órgão Ministerial através de sua
64 representante ratificou o parecer 1379/09, apesar de suas ressalvas e entendimentos pessoais.
65 Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono com o voto
66 do Relator, JULGAR REGULAR a dispensa de licitação em análise, arquivamento do
67 processo e encaminhamento do ato formalizador à Auditoria para anexação à Prestação de
68 Contas da Secretaria dos exercícios 2006, 2007 e 2008. Na **Classe “G”-**
69 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES – Relator Conselheiro Fernando**
70 **Rodrigues Catão.** Foi analisado o Processo TC N°. 04495/06. Terminado o relatório e
71 verificadas as ausências, a douta Procuradora ratificou em toda a sua extensão os
72 pronunciamentos escritos do Ministério Público nos autos. Conclusos os votos, os membros
73 desta Segunda Câmara resolveram à unanimidade, em harmonia com o voto do Relator,
74 ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, para que adote
75 providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste na retificação dos
76 cálculos proventuais, excluindo a Gratificação de Atividades Especiais e o Adicional de
77 Insalubridade. Foi apreciado o Processo TC N° 04786/09. Findo o relatório e não havendo
78 interessados, a douta Procuradora emitiu parecer oral pela concessão do registro. Apurados os
79 votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono com o voto do
80 Relator, JULGAR LEGAL o ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro.
81 Dando prosseguimento à **PAUTA DE JULGAMENTO - PROCESSOS AGENDADOS**
82 **PARA ESTA SESSÃO.** Na **Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E**
83 **LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram julgados os Processos
84 TC N°. 05537/08 e 05837/08. Após a leitura dos relatórios e verificadas as ausências de
85 interessados, a representante do *Parquet Especial* opinou para o processo 05537/08, pela
86 regularidade do procedimento e legalidade dos contratos decorrentes; também para o processo
87 05837/08, pela regularidade. Tomados os votos, os Conselheiros desta Augusta Câmara
88 decidiram unanimemente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES
89 os procedimentos, determinando o arquivamento dos respectivos autos. Foram julgados os
90 Processos TC N° 09126/08, 09507/08, 01574/09 e 01769/09. Finalizados os relatórios e não
91 havendo interessados para redargui-los, o Ministério Público junto a esta Corte de Contas
92 pugnou pela regularidade dos procedimentos relatados, inclusive aquele constante do processo
93 09126/08 e ratificou, no caso do processo 01769/09, o parecer escrito lavrado no sentido de se
94 julgar regular a dispensa. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Julgador
95 decidiram unissonamente, em harmonia com o voto do Relator, quanto ao Processo 09126/08,
96 JULGAR REGULAR a licitação; RECOMENDAR à atual administração da Secretaria de

97 Estado da Infra-Estrutura a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa
98 Pública dos editais e contratos futuros; ENCAMINHAR os autos à DICOP para verificação *in*
99 *loco* da conclusão da obra; e, DETERMINAR o desentranhamento dos documentos de fls.
100 97/107 para anexação ao processo 09162/08. Com relação ao Processo 09507/08, JULGAR
101 REGULAR o procedimento. No tocante ao Processo 01574/09, JULGAR REGULAR a
102 licitação; DETERMINAR o arquivamento dos autos; e, ENCAMINHAR cópia de peças à
103 DIAGM III para verificar se houve desembolso do Município de Santarém com o pagamento
104 ao Escritório Trindade & Jurema Advogados Associados para elaboração da defesa da
105 gestora, sra. Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa, visando subsidiar a análise da PCA/2009.
106 Quanto ao Processo 01769/09, JULGAR REGULAR a licitação e o Contrato dela decorrente,
107 recomendando-se ao Chefe do Poder Executivo e à Comissão Permanente de Licitação a
108 publicação do contrato nos futuros certames, determinando-se o arquivamento dos autos deste
109 processo. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi analisado o **Processo TC**
110 **Nº. 05671/08**. Concluído o relatório e verificadas as ausências, a nobre Procuradora acostou-
111 se às conclusões da Auditoria no sentido de que, sendo regular o procedimento, cabe
112 recomendação acerca da não publicação da portaria de nomeação dos membros da Comissão
113 Permanente de Licitação. Tomados os votos, os membros desta Colenda Câmara decidiram à
114 unanimidade, ratificando o voto do Relator JULGAR REGULAR o procedimento. **Relator**
115 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi julgado o **Processo TC Nº**
116 **05664/08**. Após o relatório a representante do *Parquet* Especial esposou o mesmo
117 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram
118 unanimemente, em harmonia com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Termo Aditivo.
119 Na Classe “G”- APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES – **Relator Conselheiro**
120 **Arnóbio Alves Viana.** Foi discutido o **Processo TC Nº. 04768/09**. Terminado o relatório e
121 verificadas as ausências, a eminente Procuradora opinou pela concessão de registro.
122 Conclusos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em igual sentido,
123 ratificando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato aposentatório da Sra. Rizeuda
124 Monteiro de Lira, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem. **Relator**
125 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi discutido o **Processo TC Nº. 04039/07**. Após
126 o relatório, a ilustre Procuradora pronunciou-se pela assinatura de prazo para a retificação do
127 valor dos proventos e bem assim do fundamento equivocado. Tomados os votos, os membros
128 desta Colenda Câmara resolveram à unanimidade, ratificando o voto do Relator, ASSINAR
129 PRAZO de 60 (sessenta) dias à autoridade responsável, Sr. João Bosco Teixeira. Foram
130 postos à julgamento os **Processos TC N.ºs. 07777/09 e 10229/09**. Após as leituras dos

131 relatórios e inexistindo interessados, a eminente Procuradora emitiu pronunciamento oral pela
132 assinatura de prazo para ambos os processos. Colhidos os votos, os membros desta Segunda
133 Câmara resolveram em voz unânime, em harmonia com o voto do Relator, ASSINAR
134 PRAZO de 60 (sessenta) dias à autoridade responsável, Sr. João Bosco Teixeira. Esgotada a
135 **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 20
136 (vinte) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi
137 lavrada esta ata por mim _____ **CLÁUDIA MOURA DE**
138 **MOURA**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO
139 **ADAILTON COELHO COSTA**, em 06 de abril de 2010.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Conselheiro

Fui Presente: _____
SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE

